

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Vila Sergipe I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.004277/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.330.011/0001-11, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1633 - 4º andar, CEP: 01452-001, São Paulo/SP, a explorar a Central Geradora Eólica – EOL Vila Sergipe I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.038142-0.01.

§2º A central geradora é constituída por 9 (nove) unidades geradoras de 4.200 kW (quatro mil e duzentos quilowatts) cada.

§3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 37.800 kW de Potência Instalada e 37.724,40kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os Arts. 12, 15 e 16 da Lei nº [9.074/1995](#), regulamentada pelo Decreto nº [2.003/1996](#), e com o Art. 26 da Lei nº [9.427/1996](#).

Art. 2º Autorizar a Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de dois circuitos até o barramento de 34,5kV da SE MEL 34,5/500kV – 2 TR300MVA, a ser construída; o setor de 34,5 kV será compartilhado com a EOL Vila Rio Grande do Norte I e a EOL Vila Rio Grande do Norte II de propriedade da Echoenergia e o setor de 500 kV será compartilhado com as EOL Vila Paraíba I, II, III e IV, de propriedade da Voltalia Energia do Brasil Ltda. Do barramento de 500 kV partirá uma Linha de

Transmissão em 500kV com 50 km, em circuito simples, com 4 condutores por fase que se conectará ao barramento de 500 kV da SE Açú III – Esperanza, instalação de Rede Básica, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.

Art. 3º A Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras: até 01/06/2019;
- II - Início das obras civis das estruturas: 26/08/2019;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras: até 17/09/2019;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras: até 16/02/2020;
- V - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: até 30/01/2019;
- VI - Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 01/05/2020, e
- VII - Início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 01/07/2020.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Vila Sergipe I, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Anexo I

Central Geradora Eólica				
EOL Vila Sergipe I				
Potência Instalada (kW)		CEG nº		
37.800		EOL.CV.RN.038142-0.01		
Datum		Fuso		
SIRGAS 2000		24 S		
Aerogeradores	E (m)	N (m)	Altura do eixo do Rotor (m)	Diâmetro do Rotor (m)
VSE-I-1	714776	9432139	122,5	150
VSE-I-2	714780	9431824	122,5	150
VSE-I-3	714785	9431511	122,5	150
VSE-I-4	714792	9431197	122,5	150
VSE-I-5	714787	9430880	122,5	150
VSE-I-6	714760	9430579	122,5	150
VSE-I-7	714817	9430252	122,5	150
VSE-I-8	714815	9429932	122,5	150
VSE-I-9	714813	9429613	122,5	150